



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO Nº CM 817/2025

Excelentíssimo Senhor

Israel Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora, que esta subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado esta Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, sugerindo a criação de uma **Lei que institua o IPTU verde em Divinópolis**. O objetivo é incentivar o plantio e a manutenção de árvores, através de uma lei de iniciativa do Poder Executivo, assegurando um **desconto de, pelo menos 5% (cinco por cento) no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano)**, de quem mantiver sua calçada arborizada.

Considerando que qualquer proposta tendente à concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, não poderá afetar as metas de resultados fiscais ou do indicativo das medidas de compensação, sugere-se ainda, um mecanismo de progressividade de cobrança de IPTU daqueles lotes que não cumpram sua função social. Sugere-se que seja oportunizado aos proprietários desses lotes, um prazo de até 3 anos, para darem uma destinação adequada ao imóvel, conforme observa-se o que dispõe a Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei Orgânica do Município. Se após esse prazo o proprietário ainda deixar o lote ocioso, com finalidades meramente especulativas, poderá ocorrer o aumento do valor do referido imposto cobrado, como sanção pelo descumprimento de condições e prazos para destinação, edificação ou utilização compulsória.

### Justificativa

Verifica-se que o projeto de lei em questão pode ser proposto por qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

[www.divinopolis.mg.leg.br](http://www.divinopolis.mg.leg.br) / [camara@divinopolis.mg.leg.br](mailto:camara@divinopolis.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 também é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, abarcando assim, a proposta de concessão de benefício de isenção parcial do pagamento do IPTU.

Desta forma, a indicação apresentada é perfeitamente viável. Neste diapasão, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, que versa sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que qualquer proposta tendente a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da sua vigência e nos dois seguintes, atender às disposições da lei de diretrizes orçamentárias e estar acompanhada de comprovação de que a medida foi considerada na estimativa da receita orçamentária sem afetar as metas de resultados fiscais ou do indicativo das medidas de compensação. Por isto, sugestionase, como forma de compensação, a adoção do IPTU progressivo, para cobrir a isenção oportunizada pelo IPTU verde, e para além disso, tornar a arrecadação mais profícua, obrigando o cumprimento da função social dos imóveis ociosos, e evitando, a especulação imobiliária, realidade em nossa cidade.

Kellen Cristina Silva  
*Vereadora - Partido Verde*

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006  
Fone: (37) 2102-8200  
[www.divinopolis.mg.leg.br](http://www.divinopolis.mg.leg.br) / [camara@divinopolis.mg.leg.br](mailto:camara@divinopolis.mg.leg.br)

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**760**

**WLX**

**MV7**

**J2G**